



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira  
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## PROJETO DE LEI /2025

Institui o projeto “Kelvin William” que determina a criação da política municipal de atenção Psicossocial nas comunidades Escolares no âmbito municipal de Bezerros/PE e da outras providências.

### Capítulo I

#### Das disposições gerais

Art.1º Esta Lei dispõe sobre o cuidado da saúde mental dos alunos no âmbito municipal escolar através de palestras coletivas tratativas e outras atividades de abordagem associativas a saúde mental, ministradas por profissionais e atuantes no tema. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I – Alunos;
- II – Docentes;
- III – Profissionais que atuam no âmbito escolar;
- IV – Pais e responsáveis pelos alunos matriculados na escola.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de realizações de palestras coletivas, terapias em grupo e outras atividades de abordagem associativas a saúde mental que sejam ministradas de forma mensal, durante o horário de aula regular dos alunos por profissionais atuantes na área de saúde mental objetivando a atenção e cuidado emocional e mental, bem como:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



I – Promover a saúde mental da comunidade escolar;

II – Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;

III – Promover a interligação entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social;

IV – Informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância de cuidados mentais;

VI – Promover atendimento, ações e palestras direcionadas à saúde e cuidados psicológicos e prevenção ao suicídio;

Art. 3º A Escola, por meio da identificação particular de casos graves que possam ser identificados nos momentos em coletivo de abordagem, deverá encaminhar com urgência o aluno ou integrante da comunidade escolar aos órgãos responsáveis que detêm atendimento psicológico especializado para acompanhamento criterioso de profissionais, tais quais sejam dirimidos de acordo com cada particularidade.

Art. 4º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver atividades para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais dos alunos.

Parágrafo único. As atividades enunciadas tem como base a Lei nº 13.935/2019 que determina que as escolas públicas de ensino básico devam ter psicólogos e assistentes sociais no quadro profissional para atendimento psicossocial e aplicam-se a todas as crianças e adolescentes matriculados nas escolas municipais de Bezerros/PE e comunidade escolar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## Capítulo II

### Dos Profissionais e Oneração

Art. 5º Os momentos de abordagem de saúde mental, poderão ser realizados por profissionais com a criação de uma equipe multiprofissional que já atuam no quadro profissional municipal visando a não oneração para realização das atividades. Ao mesmo tempo, através de parceria voluntaria com instituições que detenham cursos e formação superior em psicologia com alunos em formação autorizados pela Lei e sob supervisão a atuar com atendimentos psicológicos e demais áreas relacionadas com a saúde mental, tais quais sejam:

- I – Psicólogos;
- II – Psicanalistas;
- III – Psiquiatras;
- IV – Terapeuta cognitivo;
- V – Psicoterapeutas;
- VI – Demais profissionais atuantes na saúde mental;

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros - PE, 20 de fevereiro de 2025.

**Natan Weslly da Silva**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS**

Casa José Francisco de Oliveira  
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## **JUSTIFICATIVA**

Esta Lei busca cuidar da saúde mental das nossas crianças, adolescentes e jovens. Dado a importância do tema e dados que sugerem que a depressão é a doença do século, os momentos a serem realizados por profissionais capacitados no âmbito da saúde mental podem ajudar a comunidade escolar em diversas áreas que constituem o cotidiano. O cuidado psicológico torna-se essencial atualmente, e com base na carência de grande parte da população, instituir o atendimento psicológico coletivo nas escolas leva oportunidade aos mais vulneráveis financeiramente e socialmente a também poder cuidar de problemas que afetam o psicológico.

O projeto busca também salvar vidas, uma vez que as problemáticas psicológicas levam a ansiedade, isolamento social, depressão e suicídio. O presente baseia-se também na perda precoce de Kelvin William, amigo de infância e que tinha um futuro brilhante em sua vida. Em sua homenagem e com grande pesar, busco com base no projeto federal 13.935/2019 determinar e instituir que as escolas públicas do nosso município devam ter a atenção psicológica necessária para resguardar a vida das nossas crianças e adolescentes.

**Natan Weslly da Silva**  
**Vereador**